



TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 54/2026

(Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021)

O presente instrumento materializa a instrução do processo de contratação direta, formalizado sob a égide do Poder Legislativo do Município de Jussara-GO, em estrita observância aos ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Portaria Interna nº 003/2024 e demais regulamentos internos aplicáveis.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Descrição Sintética do Objeto: Constitui objeto do presente feito a prestação de serviços de manutenção corretiva em telhado, conforme especificações detalhadas, parâmetros de qualidade e quantitativos fixados no correspondente Termo de Referência, destinados a atender às necessidades operacionais e administrativas da Câmara Municipal de Jussara-GO.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E ENQUADRAMENTO NO LIMITE DE VALOR

2.1. Subsunção Normativa ao Artigo 75, Inciso II: A presente contratação direta prescinde de procedimento licitatório convencional, encontrando amparo legal e subsunção normativa integral no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratações de pequeno valor.

2.2. Limite de Valor e Compatibilidade Legal: O valor estimado para a execução do objeto perfaz o montante de R\$ 4.114,00 (quatro mil, cento e quatorze reais), o qual se enquadra de forma estrita e regular nos limites máximos atualizados por Decreto Federal vigentes para o exercício financeiro de 2026.

3. INSTRUÇÃO PROCESSUAL E NEXO CAUSAL

3.1. Conformidade com o Rito do Artigo 72: A regularidade e o rito de instrução deste feito cumprem formalmente as exigências contidas no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.1. Instrumentos Integrantes da Instrução: O processo foi devidamente deflagrado por meio do Documento de Formalização de Demanda (DFD), o qual delimitou a necessidade pública, seguido do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR), os quais guardam estrito nexo causal entre si.

3.2. Fidedignidade Documental e Transparência: Todos os atos, estudos,



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA

especificações e pesquisas que instruem o presente feito guardam perfeita fidedignidade de informações e alinhamento com a realidade fática da Administração Pública.

3.2.1. Anexação aos Autos e Disponibilização Pública: Certifica-se que a totalidade dos documentos integrantes deste processo de contratação direta encontra-se devidamente autuada e encartada nos autos físicos/eletrônicos, estando igualmente disponibilizada para consulta pública no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Jussara-GO e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), assegurando o pleno controle social e a integridade da instrução.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

4.1. Critérios de Seleção e Vantajosidade: A escolha do fornecedor MARCIO AURELIO MENDES CALASSA 99655640191, inscrito no CNPJ sob nº 40.492.943/0001-01, pautou-se na observância imperativa dos princípios da economicidade, eficiência e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4.2. Qualificação e Adequação do Fornecedor: A seleção decorreu de procedimento de consulta mercadológica e publicação formal do Aviso de Contratação Direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), restando identificado que a referida pessoa jurídica preenche plenamente os requisitos de qualificação exigidos no Termo de Referência e apresentou a proposta de menor preço global para esta Casa de Leis.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DA RAZOABILIDADE

5.1. Metodologia e Amostragem de Mercado: Em estrita observância ao artigo 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a justificativa do preço e a aferição de sua manifesta razoabilidade orçamentária foram demonstradas analiticamente nos autos por meio de confronto estatístico de mercado. A Administração procedeu à ampla pesquisa de preços referenciais na plataforma especializada "Fonte de Preços", coletando dados de contratações análogas realizadas pela Administração Pública.

5.2. Demonstrativo dos Preços Estimados e Adjudicados: A apuração e adjudicação dos valores referentes ao objeto contratado encontram-se assim consolidadas:

- **Item 01:** Prestação de serviços de manutenção corretiva em telhado:

- **Quantidade:** 01;

- **Média Estimada Total:** R\$ 4.114,00;



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA

– **Preço Adjudicado Total:** R\$ 3.800,00;

– **Economia Obtida:** R\$ 314,00.

5.3. Regra Matemática Aplicada: O método matemático adotado para a consolidação da referência mercadológica foi a Média Aritmética Simples, em estrita observância à Instrução Normativa Federal nº 65/2021 e ao artigo 48 da Portaria Interna nº 003/2024 da Câmara Municipal de Jussara-GO.

5.4. Análise de Vantajosidade e Modicidade Orçamentária: O preço ofertado demonstra-se vantajoso e econômico para o erário municipal, situando-se em perfeita harmonia com os valores praticados no mercado, restando plenamente evidenciada a modicidade e regularidade do preço pactuado, afastando qualquer hipótese de sobrepreço ou superfaturamento.

6. DEMONSTRAÇÃO DE COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

6.1. Classificação Orçamentária e Disponibilidade de Saldo: A despesa decorrente da presente contratação por dispensa de licitação encontra-se devidamente alinhada ao planejamento financeiro deste Poder Legislativo, guardando perfeita e estrita compatibilidade com as previsões de recursos orçamentários contidas na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2026, conforme demonstrado na Declaração de Existência de Dotação Orçamentária, sob a seguinte classificação:

- I. **Ficha:** 326 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- II. **Órgão:** 11 – Câmara Municipal de Jussara;
- III. **Unidade:** 1 – Câmara Municipal;
- IV. **Função:** 1 – Legislativa;
- V. **Subfunção:** 31 – Ação Legislativa;
- VI. **Ação:** 2.003 – Manutenção das Atividades da Câmara;
- VII. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39;
- VIII. **Subelemento:** 16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis;
- IX. **Fonte de Recursos:** 100 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

6.2. Cumprimento de Requisito Orçamentário: A existência de dotação orçamentária prévia e suficiente assegura o cumprimento integral do compromisso financeiro a ser assumido,



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA

em atendimento ao artigo 72, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA

7.1. Regularidade Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista: Em estrita observância ao artigo 72, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, certifica-se e declara-se que o fornecedor selecionado preenche de forma integral a totalidade das condições e requisitos mínimos exigidos para contratar com a Administração Pública.

7.2. Rol Documental Verificado: Foram regularmente consultados, verificados e encartados aos autos os documentos comprobatórios de regularidade, compreendendo:

- a) Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - abrangendo contribuições previdenciárias);
- b) Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal);
- c) Regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT);
- d) Regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio da sede da empresa fornecedora;
- e) Comprovação de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

7.3. A manutenção da regularidade das referidas condições será exigida como requisito mandatório para a liquidação e o adimplemento do valor contratado.

8. INEXISTÊNCIA DE FRACIONAMENTO ILEGAL

8.1. Previsão de Gastos e Vedações Legais: Embora a presente contratação não tenha sido elencada originalmente no Plano de Contratações Anual (PCA) desta Casa de Leis para o exercício de 2026 por tratar-se de demanda operacional de natureza imprevisível/superveniente, o dispêndio guarda estrita consonância com os objetivos institucionais da Administração.

8.2. Apuração do Limite do Artigo 75, § 1º: Atesta-se a inexistência de fracionamento ilegal de despesa, visto que o somatório acumulado dos gastos com objetos de mesma natureza fática e idêntica classificação de serviços, computados ao longo do corrente exercício financeiro nesta unidade administrativa, não ultrapassa o limite máximo fixado para a contratação direta por valor, resguardando a estrita observância ao artigo 75, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA

9. DA EFICÁCIA E PUBLICIDADE

9.1. Divulgação no PNCP: Em cumprimento ao comando mandatório contido no artigo 72, parágrafo único, combinado com o artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, o ato que autoriza e ratifica a presente Dispensa de Licitação será publicado e disponibilizado integralmente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dentro do prazo legal, servindo como condição de eficácia indispensável para a validade e a transparência do negócio jurídico.

10. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

10.1. Avaliação Técnica e Vantajosidade: Diante de todo o exposto, este Setor Técnico conclui que a instrução processual cumpre integralmente todas as formalidades do artigo 72 e as hipóteses materiais do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, restando cabalmente demonstradas a conveniência administrativa da contratação, a idoneidade jurídica do fornecedor, a vantajosidade e razoabilidade do preço proposto e o atendimento pleno ao interesse público.

10.2. Encaminhamento Jurídico: Remeta-se o presente processo eletrônico à douta Assessoria Jurídica da Câmara Municipal para análise técnica e emissão do correspondente Parecer Jurídico de regularidade, nos termos do artigo 72, inciso III, do referido regramento geral de contratações públicas.

Jussara-GO, 19 de outubro de 2026.

ADRIANO FERREIRA DE SOUZA LIMA
Membro da Equipe de Apoio

RAFAELLA BOVO COSTA
Membro da Equipe de Apoio

GABRIEL FAUSTINO DOS SANTOS
Agente de Contratação
Presidente da CPC